



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PT
Cx. Postal 34 – CEP 97390-000
Tel.: 55 3282 1892
Lavras do Sul – RS



E-mail: vereadornetovianabancadadopt@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 30/2022

O Vereador que a este subscreve solicita, após ouvido o Plenário, na forma regimental, seja encaminhado ao **Executivo Municipal**, a seguinte indicação:

- **Que seja instituído no âmbito de nosso município o Fundo Municipal de Combate à Fome conforme Projeto de Lei em anexo.**

JUSTIFICATIVA

Reenvio esta indicação pela urgência e necessidade que o momento nos exige. Tenho conhecimento de que o município já oferece eventuais benefícios de alimentação aos munícipes em situação de vulnerabilidade, no entanto, o que tenho sugerido é uma maior atenção com esta população, dado o período de hiper inflação e a carestia de alimentação que tem afetado diversas famílias em nossa cidade.

Em conversa com usuários de benefícios, me foi relatado à insuficiência de itens na cesta básica, que duram pouco mais de uma semana devido a pouca quantidade, o que expõe a necessidade de complementação destes benefícios para melhor atender as necessidades básicas de alimentação dos usuários.

Em resposta a Indicação nº 16/2022 feita por este vereador, através do Memorando 36/2022 da Secretaria de Assistência Social, foi mencionado que não há necessidade de criação de um fundo de combate a fome no âmbito municipal, mas ainda assim, no dia 17/05, foram doadas 300 cestas básicas pelo Ministério da Cidadania para auxílio da população vulnerável em relação ao período de estiagem e de enfrentamento a Covid-19, o que comprova que há sim a necessidade de maior apoio as famílias carentes do nosso município, principalmente neste momento de crise, que afeta de forma desigual a população de maior vulnerabilidade social.

Segundo relatório orçamentário apresentado pelo exmo. Sr. Prefeito Sávio Prestes, nesta Casa Legislativa, o município de Lavras do Sul/RS possui recursos suficientes para destinar a este fim, que é urgente e de estimado interesse social.

Considerando o exposto e o valor em milhões de superávit nos cofres do município, reenviamos o projeto em anexo.

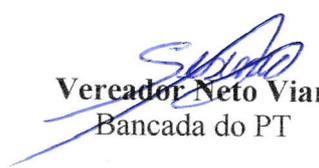
Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul 20 de maio de 2022.

Atenciosamente.

CÂMARA DE VEREADORES - LAVRAS DO SUL

RECEBIDO EM 20/05/22

APROVADO EM 23/05/22


Vereador Neto Viana
Bancada do PT

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Institui o Fundo Municipal de Combate à Fome, no âmbito do Município de Lavras do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Combate a Fome, com o objetivo de viabilizar a população do Município de Lavras do Sul o acesso a níveis dignos de subsistência, nutrição e segurança alimentar.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome devem ser aplicados única e exclusivamente em programas e ações de garantia à nutrição e à segurança alimentar, dirigidas para melhoria de qualidade de vida, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente e ações de incentivo à agricultura familiar.

Art. 2º Compõem o Fundo Municipal de Combate à Fome:

- I – dotações orçamentárias específicas;
- II – doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior; e
- III – outras receitas, a serem definidas em regulamento.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista nesta lei, nem serão objeto de remanejamento, transposição ou transferência.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 3º A disciplina sobre vinculação, fontes de recursos, aplicação e movimentação de recursos, gestão, funcionamento, prestação de contas e outros procedimentos necessários ao Fundo Municipal de Combate à Fome será estabelecido em regulamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Vereador Neto Viana
Bancada do PT